



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Administrativo p/ STJ (AJAJ)-Pós-Edital

Professor: Equipe Túlio Lages, Murilo Soares, Tulio Lages

4 Atos administrativos. 4.1 Conceito. 4.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 4.3 Requisitos ou elementos. 4.4 Atributos. 4.5 Classificação. 4.6 Atos administrativos em espécie. 4.7 Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação. 4.8 Convalidação. 4.9 Vinculação e discricionariedade. 4.10 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 4.11 Decadência administrativa.

Apresentação.....	1
Introdução	2
Análise Estatística	2
Análise das Questões	4
Orientações de Estudo (<i>Checklist</i>) e Pontos a Destacar.....	10
Questionário de Revisão.....	13
Anexo I – Lista de Questões	26
Referências Bibliográficas	30

Apresentação

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com **imensa satisfação**, serei o analista de Direito Administrativo do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar,

concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou **extremamente feliz** de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do “Passo”, porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma **preparação DIFERENCIADA** aos nossos alunos!

Nosso curso contará, ainda, com a (super!) colaboração do **Murilo Soares**, que exerce o cargo de AJAJ no Tribunal Superior do Trabalho e analista de Direito Processual do Trabalho do Passo Estratégico.

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **AJAJ do Superior Tribunal de Justiça**, que será realizado pela banca **Cespe**.

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

Introdução

Olá!

Este relatório aborda o assunto “**4 Atos administrativos. 4.1 Conceito. 4.2 Fatos da administração, atos da administração e atos administrativos. 4.3 Requisitos ou elementos. 4.4 Atributos. 4.5 Classificação. 4.6 Atos administrativos em espécie. 4.7 Extinção dos atos administrativos: revogação, anulação e cassação. 4.8 Convalidação. 4.9 Vinculação e discricionariedade. 4.10 Atos administrativos nulos, anuláveis e inexistentes. 4.11 Decadência administrativa.**”.

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que é um assunto de importância **muito alta**.

Boa leitura!

Análise Estatística

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos, assertiva por assertiva, todas as questões cobradas em provas de AJAJ realizadas pelo Cespe desde 2015.

Com base na análise estatística das assertivas colhidas (por volta de 160), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança em provas de AJAJ realizadas pelo Cespe desde 2015
Atos Administrativos	17%

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas da Cespe para o cargo de AJAJ, que o assunto “Atos Administrativos” possui **importância muito alta**, já que foi cobrado em **17% das assertivas**.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 2,9%	Baixa
De 3% a 5,9%	Média
De 6% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Análise das Questões

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1. (Cespe/2017/TRE PE/AJAJ) Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva.

Nessa situação, o ato praticado será

- a) inexistente.
- b) irregular.
- c) válido.
- d) nulo.
- e) anulável.

GABARITO: "E"

Há vício de competência quando um servidor público pratica ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Esse ato, em regra, deve ser anulado em razão do vício de competência, mas pode ser convalidado, caso a competência não seja exclusiva. Como o enunciado deixou claro que o ato não era de competência exclusiva, ele pode ser convalidado, tratando-se, assim, de ato anulável, não de ato nulo (assertiva "D").

2. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

O direito da administração de anular os seus próprios atos decai em cinco anos, ainda que constatada a má-fé do destinatário do ato.

GABARITO: "ERRADO"

Se for constatada a má-fé do destinatário do ato, não se aplica o prazo prescricional de 5 anos para a administração pública anular os atos administrativos, conforme o *caput* do art. 54 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

3. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a

Lei n.º 9.784/1999.

A convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis pode ser feita pela administração, desde que esses atos não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

GABARITO: "CERTO"

Essa afirmação está de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

4. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

O ato de exoneração do servidor público ocupante de cargo em comissão e os atos administrativos que decidam recursos administrativos dispensam motivação.

GABARITO: "ERRADO"

Os atos administrativos que decidam recursos administrativos exigem motivação, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei nº 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

(...)

V - decidam recursos administrativos;

5. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A competência para a edição de atos normativos poderá ser delegada.

GABARITO: "ERRADO"

A competência para a edição de atos normativos não pode ser delegada, consoante o art. 13, inciso I, da Lei nº 9.784/1999:

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

6. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A revogação do ato administrativo ocorre nas hipóteses de ilegalidade, devendo retroagir com efeitos ex tunc para desconstituir as relações jurídicas criadas com base no ato revogado.

GABARITO: "ERRADO"

A revogação ocorre por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e a anulação ocorre quando os atos são eivados de vício de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

7. (Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) O chefe do Poder Executivo federal expediu decreto criando uma comissão nacional para estudar se o preço de determinado serviço público delegado estaria dentro dos padrões internacionais, tendo, na ocasião, apontado os membros componentes da referida comissão e sua respectiva autoridade superior. Nesse decreto, instituiu que a comissão deveria elaborar seu regimento interno, efetuar ao menos uma consulta pública e concluir a pesquisa no prazo de cento e vinte dias e que não poderia gerar despesas extraordinárias aos órgãos de origem de cada servidor integrante da referida comissão.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens no que se refere a atos administrativos e seu controle judicial.

O decreto federal é uma fonte primária do direito administrativo, haja vista o seu caráter geral, abstrato e impessoal.

GABARITO: "CERTO"

O decreto federal é uma fonte primária/originária do direito administrativo, conforme menciona a assertiva, possuindo caráter geral, abstrato e impessoal. A banca considerou que essa assertiva é a correta, embora no caso mencionado no enunciado o decreto tenha criado até mesmo a comissão, apontado seus integrantes e determinado sua autoridade superior. Assim, não se trataria de ato abstrato, mas concreto.

Uma vez instituído o referido decreto, não poderá o chefe do Poder Executivo revogá-lo de ofício.

GABARITO: "ERRADO"

O chefe do Poder Executivo pode revogar de ofício o decreto, após análise do mérito administrativo (juízo de conveniência e oportunidade) da medida.

O Poder Judiciário, em sede de controle judicial, poderá revogar o referido decreto por motivos de oportunidade e conveniência.

GABARITO: "ERRADO"

No controle judicial, o Poder Judiciário poderia apenas anular - não revogar - o decreto em razão de nulidade - não de oportunidade e conveniência.

O referido ato presidencial é inconstitucional, pois é vedado instituir comissões nacionais que visem à promoção de estudo de preços públicos mediante decreto do chefe do Poder Executivo federal.

GABARITO: "ERRADO"

A CF/1988 não veda a instituição, por decreto do Chefe do Poder Executivo, de comissões nacionais que busquem a eficiência, materializada, no caso, pela promoção de estudo de preços públicos.

A expedição do decreto é ato vinculado do chefe do Poder Executivo federal.

GABARITO: "ERRADO"

A expedição de decreto é ato discricionário - não vinculado - do Chefe do Poder Executivo federal.

8. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A administração pública pode revogar atos como certidões, atestados e votos, tendo a revogação, nesses casos, efeitos ex nunc.

GABARITO: "ERRADO"

As certidões, os atestados e os votos são meros atos administrativos, que não podem ser revogados; podem apenas ser anulados, no caso de vício insanável nos seus elementos.

9. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

O objeto do ato administrativo não pode ficar sujeito a condição, ou seja, a cláusula que subordine o efeito do ato a evento futuro e incerto.

GABARITO: "ERRADO"

O objeto é o resultado prático do administrativo, que importará na alteração do mundo jurídico. Exemplo: o ato administrativo "multa" tem como objeto a "aplicação de penalidade" pelo desrespeito de uma norma. Logo, é possível que exista um objeto accidental, ou seja, aquele que fica submetido a verificação de condição.

10. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A presunção de veracidade, considerada um dos atributos do ato administrativo, diz respeito aos fatos, razão pela qual, quando a administração pública alega determinado fato, presume ser este verdadeiro, tal como sucede com os atestados, as declarações e as certidões.

GABARITO: "CERTO"

Essa assertiva diz respeito ao princípio da presunção de veracidade, segundo o qual parte-se do pressuposto de que os fatos afirmados pela Administração Pública são verdadeiros, ocorreram de fato.

11. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Sendo necessária a homologação da autoridade superior para que a dispensa de licitação produza efeitos, o ato da dispensa será considerado ato administrativo complexo.

GABARITO: "ERRADO"

O ato de dispensa é típico ato composto, em que o ato acessório – a homologação – possui a função de conferir eficácia ao ato principal.

12. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Para a exoneração de servidor público decorrente da anulação do concurso público no qual fora aprovado e que viabilizou sua posse no cargo, não se exigem a instauração de processo administrativo e a garantia do contraditório, já que a anulação do certame pressupõe a ocorrência de ilegalidade.

GABARITO: "ERRADO"

Atualmente prevalece o entendimento de que, ainda que haja anulação de concurso público, deve ser oportunizado ao candidato que tomou

posse em cargo público em razão de aprovação no aludido certame o direito ao contraditório e à ampla defesa em processo administrativo. Nesse sentido é a doutrina de José dos Santos Carvalho Filho (*Manual de Direito Administrativo*. 30ª Ed. São Paulo: Atlas, 2016. p. 809 e 810):

“Devemos distinguir, porém, a invalidação do concurso antes e depois da investidura dos aprovados.

Se a ilegalidade ocorre no curso do certame, a Administração pode invalidar o procedimento sem que esteja assegurado qualquer direito de defesa aos participantes contra a anulação. O mesmo se passa se a ilegalidade é constatada após a sua realização, mas antes da investidura dos aprovados: a invalidação se legitima normalmente pela exclusiva atuação administrativa. A razão é que, como os candidatos e os aprovados têm mera expectativa em relação aos atos de investidura, é incoerente que se lhes possa outorgar direito de opor-se ao desfazimento do certame. (...)

Não é essa, contudo, a posição na hipótese de os candidatos aprovados já terem sido nomeados e empossados em seus cargos e de já estarem no exercício de suas funções. Aqui a invalidação do concurso se reflete diretamente sobre os atos de investidura, gerando, na prática, uma demissão por via oblíqua. Por isso, têm os Tribunais assegurado a tais servidores o direito ao contraditório e ampla defesa nos moldes estabelecidos no art. 5º, LV, da CF. Nesse caso, ‘a orientação da jurisprudência do Pretório Excelso se firmou no sentido de que a anulação de concurso público, com a consequente exoneração dos servidores já empossados, somente é possível com a instauração de processo administrativo que possibilite o exercício da ampla defesa e o direito ao contraditório’.

Essa hipótese, porém, não se confunde com aquela em que o indivíduo sequer se submeteu a concurso público, mas, apesar disso, foi ilegalmente nomeado. Aqui a própria Administração (e também o Judiciário), no regular exercício de sua autotutela, pode anular o ato de nomeação por conter indiscutível vício de inconstitucionalidade. Incide, pois, a prerrogativa da autoexecutoriedade dos atos administrativos, sem que contra a anulação direta do ato possa o interessado opor a garantia do contraditório e da ampla defesa, prevista no art. 5º, LV, da CF.”

Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

- 1) Conceitos de ato jurídico, ato administrativo, ato judicial e ato legislativo.
- 2) Diferença entre ato administrativo e ato da Administração.
- 3) Diferença entre fato administrativo e fato da Administração.
- 4) Atributos dos atos administrativos: lembrar do mnemônico **"PATI."** (**P**resunção de legitimidade, **A**utoexecutoriedade, **T**ipicidade e **I**mperatividade). Atentar para os atributos presentes em todos os atos administrativos e aqueles que estão presentes em apenas alguns tipos de atos.
- 5) Elementos dos atos administrativos: diferença entre elementos essenciais e elementos acidentais.
- 6) Elementos essenciais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico **"COMFIFORMOB"** (**COM**petência, **FI**nalidade, **FOR**ma, **M**otivo e **OB**jeto). Atentar para a) os conceitos e características de cada um dos elementos; b) os arts. 12 a 15 da Lei 9.784/99, que tratam sobre a delegação e avocação de competências. Atenção aos casos que impedem a delegação e a avocação; c) o princípio do formalismo moderado e a previsão do art. 22 da Lei 9.784/99; d) os conceitos de pressuposto de fato e de direito, que informam o elemento "motivo"; e) os casos em que o elemento "motivo" é discricionário; f) a diferença entre motivo, motivação e móvel; g) os casos de motivação obrigatória previstos no art. 50 da Lei 9.784/99; h) a teoria dos motivos determinantes; i) a diferença entre objeto natural e acidental; j)

- a diferença entre objeto vinculado e discricionário.
- 7) Elementos acidentais dos atos administrativos: lembrar do mnemônico “**ECT**” (**E**ncargo ou modo, **C**ondição e **T**ermo).
 - 8) Vícios nos elementos de formação: atentar a) para as denominações dos vícios (por exemplo, “usurpação de função”), as características de cada um deles, o elemento em que ocorre o defeito, bem como a possibilidade de saneamento e/ou necessidade de anulação; b) que a delegação é possível, via de regra, e que a avocação é uma medida excepcional; c) que a falta de motivação, quando obrigatória, é vício de forma (não de motivo)
 - 9) Vinculação e discricionariedade: atentar para a) a diferença entre atos vinculados e atos discricionários; b) os elementos que serão sempre vinculados e os que podem ser vinculados ou discricionários; c) que não existe ato totalmente discricionário; d) diferença entre discricionariedade e arbitrariedade.
 - 10) Mérito administrativo: além de seu conceito, atentar para a) a impossibilidade do Poder Judiciário apreciar o mérito do ato administrativo; b) os elementos que podem ser apreciados pelo Poder Judiciário no controle dos atos administrativos (principalmente os discricionários), bem como para os parâmetros que são utilizados pelos órgãos judiciais para realizar esse controle.
 - 11) Classificações dos atos administrativos quanto a) ao grau de liberdade em sua prática, b) aos destinatários do ato, c) à situação de terceiros; d) à formação de vontade (atenção especial a esta classificação); e) às prerrogativas com que atua a Administração; f) aos efeitos; g) aos requisitos de validade; h) à exequibilidade. Procurar, sempre que possível, memorizar as diversas classificações com base na denominação do ato (por exemplo: ato pendente – que depende de algo, falta alguma coisa).
 - 12) Espécies de atos administrativos: saber as características e exemplos de cada uma das espécies. Mnemônico para facilitar a memorização das espécies de atos administrativos: “**NONEP**” (**N**ormativos, **O**rdinatórios, **N**egociais, **E**nunciativos e **P**unitivos).
 - 13) Formas de extinção dos atos administrativos: atenção especial às regras sobre revogação e anulação, no que diz respeito à natureza do controle (se de mérito, de legalidade e/ou

legitimidade), eficácia (*ex tunc* ou *ex nunc*), competência (Administração e/ou Judiciário), incidência (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários) e natureza do desfazimento (se o ato de desfazimento é vinculado ou discricionário). Atentar, ainda, para a) o prazo e condições para anulação de atos administrativos ilegais previsto no art. 54 da Lei 9.784/99; b) os atos que não são passíveis de revogação (irrevogáveis). Precedentes importantes:

13.1) “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”¹.

13.2) A anulação de atos que afrontem flagrantemente a determinação expressa na CF não está sujeita a prazo decadencial, podendo ocorrer a qualquer tempo².

13.3) “O prazo decadencial para que a Administração Pública promova a autotutela, previsto no art. 54 da Lei n.º 9.784/99, é aplicável tanto aos atos nulos quanto aos anuláveis”³.

13.4) A Administração, em situações excepcionais, antes de iniciada a obra, pode revogar licença para construir, embora se trate de ato vinculado, não sendo possível valer-se do argumento do direito adquirido⁴.

13.5) “A jurisprudência da Primeira Turma firmou orientação de que aprovado e licenciado o projeto para construção de empreendimento pelo Poder Público competente, em obediência à legislação correspondente e às normas técnicas aplicáveis, a licença então concedida trará a presunção de legitimidade e definitividade, e somente poderá ser: a) cassada, quando comprovado que o projeto está em desacordo com os limites e termos do sistema jurídico em que aprovado; b) revogada, quando sobrevier interesse público relevante, hipótese na qual ficará o Município obrigado a indenizar os prejuízos gerados pela paralisação e demolição da obra; ou c) anulada, na hipótese de se apurar que o projeto foi aprovado em desacordo com as normas edilícias vigentes”⁵.

14) Convalidação: atentar para a) a diferença entre a teoria monista e a dualista, bem como para a teoria adotada pela doutrina majoritária atual; b) a diferença entre ato nulo e anulável; c) a diferença entre nulidade relativa e absoluta; d) quais elementos

¹ STF – Súmula 473.

² STF – MS 28.273/DF.

³ STJ – AgRg no REsp 1.147.446/RS.

⁴ STF – RE 105634 PR.

⁵ STJ – REsp 1227328 SP.

do ato administrativo podem ou não ser sanados em caso de vício; e) os sujeitos que podem realizar a convalidação (Administração e/ou Judiciário); f) os tipos de atos sobre os quais a convalidação pode incidir (se incide sobre atos vinculados e/ou discricionários); g) os efeitos da convalidação (*ex tunc* ou *ex nunc*); h) a natureza do ato de convalidação (se é vinculado ou discricionário); i) a natureza do controle realizado por meio de convalidação (se de mérito, de legalidade e/ou legitimidade); j) os requisitos de convalidação previstos no art. 55 da Lei 9.784/99, bem como para a discricionariedade do ato de convalidação em razão do previsto na redação do dispositivo (aplicável à esfera federal); k) as espécies de convalidação (ratificação, confirmação, reforma e conversão).

Questionário de Revisão

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

- 1) **Qual o conceito de ato administrativo?**
- 2) **O que é fato administrativo?**
- 3) **O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?**
- 4) **A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?**
- 5) **Quais os atributos da autoexecutoriedade?**
- 6) **O que é o atributo da tipicidade?**

- 7) O que é o elemento da competência?
- 8) A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?
- 9) É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?
- 10) Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?
- 11) Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?
- 12) O que preceitua o princípio do formalismo moderado?
- 13) A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?
- 14) O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?
- 15) Motivo e motivação são sinônimos?
- 16) Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?
- 17) Qual a diferença entre motivo e móvel?
- 18) O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?
- 19) O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?
- 20) O que é usurpação de função pública?
- 21) Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?
- 22) O vício de forma importa na anulação do ato?
- 23) No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?
- 24) É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?
- 25) É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?
- 26) Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?
- 27) Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve prevalecer?

- 28) Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?
- 29) Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou complexo?
- 30) Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?
- 31) Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?
- 32) Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de: império? Gestão? Expediente?
- 33) Qual a diferença entre ato nulo e anulável?
- 34) Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?
- 35) Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?
- 36) É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?
- 37) Qual a diferença para os atos normativos e as leis?
- 38) É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?
- 39) Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?
- 40) A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua nomeação?
- 41) Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?
- 42) O que é convalidação?

Questionário: perguntas com respostas

Atos Administrativos

1) Qual o conceito de ato administrativo?

De acordo com Maria Sylvia Di Pietro: "declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos,

com observância da lei, sob o regime jurídico de Direito Público e sujeita a controle pelo Poder Judiciário”⁶.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho: “a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público”⁷.

2) O que é fato administrativo?

É um fato jurídico que produz efeitos sobre a Administração Pública, mesmo que não envolva a participação de agentes públicos.

Esses efeitos gerados sobre a Administração podem ser jurídicos ou não. Quando não produzem efeitos jurídicos sobre a Administração, os fatos administrativos são também chamados de fato da Administração.

3) O que significa dizer que os atos administrativos possuem presunção de legitimidade?

Significa dizer que se presume que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei, produzindo efeitos imediatamente, ainda que eivados de vícios ou defeitos aparentes, até sua eventual anulação pela Administração ou pelo Judiciário.

Essa presunção é relativa, admitindo prova em contrário. Todavia, quem deve demonstrar eventuais vícios do ato é o administrado, já que a presunção de legitimidade produz o efeito de inverter o ônus da prova em favor da Administração.

4) A imperatividade está presente em todos os atos administrativos?

Não. A imperatividade está presente somente nos atos impõem obrigações ou restrições.

5) Quais os atributos da autoexecutoriedade?

Exigibilidade e executoriedade. A primeira seria caracterizada pela obrigação que o administrado tem de cumprir o comando imperativo do ato (uma coação indireta). Por sua vez, a segunda seria a possibilidade de a própria Administração praticar o ato ou, utilizando de meios diretos de coerção, compelir, direta e materialmente, o administrado a praticá-lo (coação material, direta).

⁶ Di Pietro, 2016, p. 239.

⁷ Carvalho Filho, 2017, p. 105.

6) O que é o atributo da tipicidade?

Segundo Maria Sylvia Di Pietro, "é o atributo pelo qual o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados. Para cada finalidade que a Administração pretende alcançar existe um ato definido em lei"⁸.

Esse atributo decorre diretamente do princípio da legalidade, impedindo que a Administração pratique atos inominados, sem previsão legal, bem como a prática de atos totalmente discricionários e, conseqüentemente, arbitrários, uma vez que a lei já define os limites em que a discricionariedade poderá ser exercida.

7) O que é o elemento da competência?

Competência é o poder atribuído ao agente para a prática do ato, dizendo respeito, assim, ao sujeito que, segundo expresso na norma, é o responsável por praticar determinado ato.

Decorre de norma expressa (não há presunção de competência administrativa), normalmente da lei, embora determinados agentes retirem sua competência diretamente da Constituição (como o Presidente da República) ou de normas administrativas infralegais (como um Regimento Interno).

8) A delegação pode ser realizada mesmo a órgãos ou agentes não subordinados? E a avocação?

Sim, embora o mais comum é que a delegação ocorra quando há relação de hierarquia.

Por outro lado, a avocação só é possível na existência de relação de hierarquia.

9) É possível a delegação da decisão de recursos administrativos?

Não! O art. 13 da Lei 9.784/1999 dispõe que não podem ser objeto de delegação:

- a) a edição de atos de caráter normativo;
- b) a decisão de recursos administrativos;
- c) as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

⁸ Di Pietro, 2016, p. 244.

10) Havendo relação de hierarquia, a avocação de competência sempre será possível?

Não, a avocação não será possível quando se tratar de competência exclusiva do subordinado.

11) Qual a diferença entre a finalidade e o objeto do ato administrativo?

O objeto é o efeito jurídico imediato que o ato produz, sua finalidade específica, seu conteúdo, seu resultado prático, que será variável: aquisição, transformação ou extinção de direitos.

Por sua vez, a finalidade é o efeito geral ou mediato (no futuro) do ato, que será sempre o mesmo (expresso ou implicitamente estabelecido na lei): a satisfação do interesse público.

12) O que preceitua o princípio do formalismo moderado?

Preceitua que, para a prática de qualquer ato administrativo, devem ser exigidas tão somente as formalidades estritamente essenciais, desprezando-se procedimentos meramente protelatórios, o que se coaduna com o art. 22 da Lei 9.784/1999, que dispõe que "os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir".

13) A forma é um elemento vinculado ou discricionário do ato administrativo?

Vinculado, porque deve ser exteriorizado na forma que a lei exigir. Somente no caso de a lei não exigir essa forma determinada é que a Administração poderá praticar o ato com a forma que lhe parecer mais adequada.

14) O que é pressuposto de fato? E pressuposto de direito?

Pressuposto de fato é o conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações ocorridas no mundo real que levam a Administração a praticar o ato. Por sua vez, pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato.

15) Motivo e motivação são sinônimos?

Não. O motivo é um elemento que está presente em todos os atos administrativos, correspondendo às razões (pressupostos de fato de direito) que justificam sua prática. Já a motivação é a exposição, exteriorização dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, do que levou a Administração produzir determinado ato administrativo, sendo importante para que haja um controle mais

eficiente da prática administrativa, tanto pela sociedade como pelos demais Poderes e pela própria Administração.

Embora o motivo sempre esteja presente em um ato administrativo, a motivação, a rigor, somente será obrigatória quando a lei assim o exigir, embora a doutrina e a boa prática administrativa defendam que sempre seja aplicável.

16) Atos que imponham deveres necessitam ser motivados?

Sim, conforme art. 50 da Lei 9.784/1999:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

17) Qual a diferença entre motivo e móvel?

Motivo é a situação objetiva, real, externa ao agente que pratica o ato, enquanto o móvel é a intenção, propósito, realidade interna, psicológica desse agente.

No controle dos atos administrativos discricionários, o exame do móvel é relevante, porque a prática de tais atos admite uma apreciação subjetiva do agente público quanto à melhor forma de proceder para dar correto atendimento à finalidade legal, de modo que o ato será inválido, se o móvel do agente estiver viciado (ex: tiver como objetivo favorecer ou perseguir alguém).

Nos atos completamente vinculados, o exame do móvel é irrelevante, porque a lei já define o único comportamento possível perante o motivo por ela já caracterizado, inadmitindo qualquer

subjetivismo por parte do agente.

18) O que preceitua a teoria dos motivos determinantes?

Que a validade do ato está adstrita aos motivos indicados como seu fundamento, de maneira que, se os motivos forem inexistentes ou falsos, o ato será nulo.

19) O que são os objetos vinculado e discricionário do ato administrativo?

Nos atos vinculados, o objeto deve ser exatamente aquele que a lei estabeleceu. Esse é o objeto vinculado.

Por outro lado, nos atos discricionários, o objeto pode ser escolhido pelo agente público, dentre os possíveis autorizados na lei, mediante a avaliação dos critérios de conveniência e oportunidade. Esse é o objeto variável.

20) O que é usurpação de função pública?

É o apoderamento da atribuição de agente público por parte de alguém que não sido investido no cargo, emprego ou função (ex: uma pessoa qualquer se vestir de policial e passar a fazer patrulhas nas ruas, sem ter sido investido no cargo), sendo considerados inexistentes os atos praticados pelo usurpador.

21) Qual a diferença do desvio de poder para o excesso de poder?

Desvio de poder (ou desvio de finalidade) é a prática de ato visando fim diverso do previsto, mesmo que implicitamente, na lei (ex: remoção de servidor público com o objetivo de puni-lo). Trata-se de vício de finalidade do ato.

O excesso de poder ocorre quando o agente excede os limites da sua competência para praticar determinado ato (ex: demissão de servidor aplicada por Ministro de Estado, quando a lei lhe permitia aplicar apenas a penalidade de suspensão, devendo a penalidade de demissão ser aplicada exclusivamente pelo Presidente da República).

22) O vício de forma importa na anulação do ato?

Só quando a forma for essencial. Nos demais casos, o vício é sanável e o ato passível de convalidação.

23) No que tange aos seus elementos, qual a diferença entre os atos administrativos vinculados e os discricionários?

Nos atos administrativos vinculados, o agente público não possui margem para valorar ou escolher nenhum de seus elementos, já que todos são vinculados.

Já nos atos administrativos discricionários, são vinculados os elementos competência, finalidade e forma, mas os demais são discricionários, de modo que o agente que pratica o ato pode valorar seu motivo e escolher seu objeto, ou seja, o mérito do ato.

24) É possível o controle de mérito do ato administrativo pelo Judiciário?

Não, somente a própria Administração pode realizar o controle do mérito do ato administrativo, que resulta na sua revogação. (e não anulação, que é um controle de legalidade ou legitimidade).

25) É possível o controle de atos administrativos discricionários pelo Judiciário?

Sim, mas nunca do mérito do ato: somente da legalidade ou legitimidade do ato, resultando na sua anulação em caso de vício em seus elementos.

26) Considerando que o Poder Judiciário não pode adentrar no mérito do ato, é possível asseverar que a discricionariedade é absoluta?

Não, a discricionariedade deve: a) ser exercida nos limites da lei; b) observar os princípios da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade; e c) atender à teoria dos motivos determinantes.

27) Em eventual colisão entre um ato geral e um ato individual, qual deve prevalecer?

O ato geral, uma vez que, na prática de atos individuais, a Administração é obrigada a observar os atos gerais pertinentes ao caso.

28) Os atos externos podem ser destinados à própria Administração?

Sim, os atos externos podem ser destinados tanto aos particulares quanto à própria Administração; o que os distingue dos atos internos é o fato de produzirem efeitos fora da repartição que os originou.

29) Uma decisão administrativa proferida pelo plenário do Tribunal de Contas é um ato simples, composto ou

complexo?

Simples, porque proveniente da manifestação de um único órgão.

30) Uma portaria conjunta emitida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional é um ato composto ou complexo?

Complexo, porque decorre de duas manifestações de vontade autônomas, provenientes de órgãos diversos, resultando em um único ato.

31) Nos atos compostos, o ato acessório deve preceder ou anteceder o ato principal?

Os dois: o ato acessório pode ser prévio, com a função de autorizar a prática do ato principal, ou posterior, com a função de conferir eficácia ao ato principal.

32) Considere os seguintes atos: a) apreensão de mercadorias; b) permissão de uso de bem público; c) imposição de multa administrativa; d) protocolo de documento. Quais deles são atos de: império? Gestão? Expediente?

a) apreensão de mercadorias: ato de império.

b) permissão de uso de bem público: ato de gestão.

c) imposição de multa administrativa: ato de império.

d) protocolo de documento: ato de expediente.

33) Qual a diferença entre ato nulo e anulável?

O ato nulo possui vício insanável em um dos seus elementos constitutivos, sendo ilegal e ilegítimo e, por isso, não pode ser convalidado, devendo ser anulado.

Já o ato anulável é o que apresenta defeito sanável, sendo passível de convalidação pela própria Administração.

34) Quais vícios nos elementos do ato podem ser sanados?

São sanáveis os vícios de competência quanto à pessoa (e não quanto à matéria), exceto se se tratar de competência exclusiva, e o vício de forma, a menos que se trate de forma essencial exigida em lei.

35) Qual a diferença entre o ato perfeito e o ato válido?

O ato perfeito é o que contém todos elementos constitutivos previstos na lei. Já o ato válido é aquele cujos elementos de

formação não apresentam nenhum vício.

36) É possível que um ato seja imperfeito e válido? E imperfeito e inválido?

Nenhuma dessas combinações é possível, porque o ato imperfeito, a rigor, sequer existe como ato administrativo, porque não cumpriu todas suas etapas de formação, de modo que todo ato válido é, necessariamente, válido ou inválido.

37) Qual a diferença para os atos normativos e as leis?

As leis são elaboradas a partir do processo legislativo e podem criar direitos e obrigações o direito, ou seja, podem inovar o ordenamento jurídico, enquanto que os atos normativos são praticados pela Administração e não podem inovar no ordenamento jurídico.

38) É possível dizer que os contratos administrativos são, em essência, atos administrativos negociais?

Não, porque não são atos bilaterais, mas sim atos unilaterais, embora haja presença de interesse recíproco entre as partes.

39) Qual a diferença entre a licença, a autorização e a permissão?

Licença	Autorização	Permissão
Vinculado	Discrecionário	Discrecionário
Definitivo	Precário	Precário
Confere direitos ao particular que preencheu todos os requisitos legais.	Possibilita ao particular o exercício de alguma atividade material de predominante interesse dele e que, sem esse consentimento, seria legalmente proibida, ou a prestação de serviço público não exclusivo do Estado, ou, ainda, a utilização de um bem público.	Refere-se apenas ao uso de bem público; caso se refira à delegação de serviços públicos, a permissão deve ser formalizada mediante um "contrato de adesão", precedido de licitação (ou seja, não constitui um ato administrativo).

40) A exoneração de servidor é uma forma de invalidar sua

nomeação?

Não, a exoneração de servidor extingue os efeitos do ato de sua nomeação em razão de contraposição.

Por outro lado, a invalidação da nomeação ocorreria caso constatado que o ato de nomeação foi ilegal.

41) Quais as diferenças entre a anulação e a revogação?

A anulação é o desfazimento do ato administrativo por questões de legalidade ou de legitimidade, produzindo efeitos retroativos à data da prática do ato (*ex tunc*). Não gera direitos adquiridos, embora a jurisprudência venha reconhecendo a necessidade de proteger os efeitos produzidos em relação aos terceiros de boa-fé. Opera tanto sobre atos vinculados como discricionários.

Já a revogação é a retirada de um ato administrativo válido do mundo jurídico por razões de oportunidade e conveniência, possuindo efeitos e oportunidade, produzindo efeitos prospectivos (para frente ou *ex nunc*). Deve respeitar direitos adquiridos. Opera somente sobre atos discricionários.

É importante destacar que os tribunais superiores têm entendido que tanto a anulação quanto a revogação de atos que desfavoreça interesses do administrado deve ser precedida (tem que ser antes!) de procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, mesmo que seja nítida a ilegalidade.

42) O que é convalidação?

É a faculdade de a Administração corrigir e regularizar os vícios sanáveis dos atos administrativos, produzindo efeitos *ex tunc*, a fim de preservar e tornar válidos os efeitos já produzidos pelo ato enquanto ainda eivado de vícios.

A convalidação pode operar tanto em atos vinculados como discricionários, não sendo um controle de mérito, mas de legalidade.

Na esfera federal, a Lei 9.784/99 prevê a possibilidade de convalidação nos seguintes termos:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Assim, nos termos do dispositivo, a convalidação na esfera federal deve observar os seguintes requisitos:

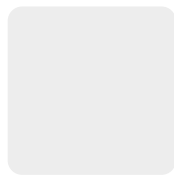
- a) não pode prejudicar terceiros;
- b) deve visar a realização do interesse público;
- c) deve recair sobre vícios sanáveis.

...

Grande abraço e bons estudos!

“ Você não pode mudar o vento, mas pode ajustar as velas do barco para chegar aonde quiser.”
(Confúcio)

Túlio Lages



You Tube

Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1. (Cespe/2017/TRE PE/AJAJ) Um servidor público praticou um ato administrativo para cuja prática ele é incompetente. Tal ato não era de competência exclusiva.

Nessa situação, o ato praticado será

- a) inexistente.
- b) irregular.
- c) válido.
- d) nulo.
- e) anulável.

2. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

O direito da administração de anular os seus próprios atos decai em cinco anos, ainda que constatada a má-fé do destinatário do ato.

3. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis pode ser feita pela administração, desde que esses atos não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

4. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

O ato de exoneração do servidor público ocupante de cargo em comissão e os atos administrativos que decidam recursos administrativos dispensam motivação.

5. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A competência para a edição de atos normativos poderá ser delegada.

6. (Cespe/2016/TRT 8ª /AJAJ/Adaptada) Acerca dos atos administrativos e do processo administrativo, julgue o item conforme a Lei n.º 9.784/1999.

A revogação do ato administrativo ocorre nas hipóteses de ilegalidade, devendo retroagir com efeitos ex tunc para desconstituir as relações jurídicas criadas com base no ato revogado.

7. (Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptada) O chefe do Poder

Executivo federal expediu decreto criando uma comissão nacional para estudar se o preço de determinado serviço público delegado estaria dentro dos padrões internacionais, tendo, na ocasião, apontado os membros componentes da referida comissão e sua respectiva autoridade superior. Nesse decreto, instituiu que a comissão deveria elaborar seu regimento interno, efetuar ao menos uma consulta pública e concluir a pesquisa no prazo de cento e vinte dias e que não poderia gerar despesas extraordinárias aos órgãos de origem de cada servidor integrante da referida comissão.

A partir dessa situação hipotética, julgue os itens no que se refere a atos administrativos e seu controle judicial.

O decreto federal é uma fonte primária do direito administrativo, haja vista o seu caráter geral, abstrato e impessoal.

Uma vez instituído o referido decreto, não poderá o chefe do Poder Executivo revogá-lo de ofício.

O Poder Judiciário, em sede de controle judicial, poderá revogar o referido decreto por motivos de oportunidade e conveniência.

O referido ato presidencial é inconstitucional, pois é vedado instituir comissões nacionais que visem à promoção de estudo de preços públicos mediante decreto do chefe do Poder Executivo federal.

A expedição do decreto é ato vinculado do chefe do Poder Executivo federal.

8. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A administração pública pode revogar atos como certidões, atestados e votos, tendo a revogação, nesses casos, efeitos ex nunc.

9. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

O objeto do ato administrativo não pode ficar sujeito a condição, ou seja, a cláusula que subordine o efeito do ato a evento futuro e incerto.

10. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

A presunção de veracidade, considerada um dos atributos do ato administrativo, diz respeito aos fatos, razão pela qual, quando a

administração pública alega determinado fato, presume ser este verdadeiro, tal como sucede com os atestados, as declarações e as certidões.

11. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Sendo necessária a homologação da autoridade superior para que a dispensa de licitação produza efeitos, o ato da dispensa será considerado ato administrativo complexo.

12. (Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) A respeito dos atos administrativos, julgue o item.

Para a exoneração de servidor público decorrente da anulação do concurso público no qual fora aprovado e que viabilizou sua posse no cargo, não se exigem a instauração de processo administrativo e a garantia do contraditório, já que a anulação do certame pressupõe a ocorrência de ilegalidade.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.E	2. E	3. C
4. E	5. E	6.E
7.CEEEE	8.E	9.E
10.C	11. E	12.E

Referências Bibliográficas

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

ALVES, Erick. Direito Administrativo p/ AFRFB – 2017. Estratégia Concursos.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.